

ANO 2005

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 25/2005

OBJETO Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que
específica.

Apresentado em sessão do dia 28/12/2005 (Extraordinária)

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em 28 / 12 / 2005

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

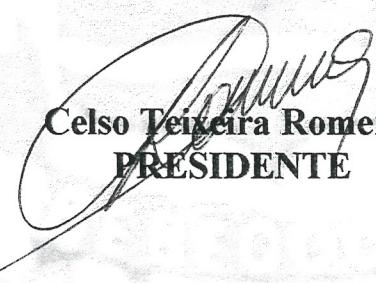
OEC712/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, por 06 (seis) votos, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 28/12, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de autoria do Poder Executivo, que institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que especifica.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

21
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 28/12/2005

08 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2005.

1. O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar será fixada e cobrada mensalmente, no último dia útil, de acordo com a quantidade de resíduos produzidos, aplicando-se a tabela a seguir:

QUANTIDADE GERADA (kg/mês)	TAXA (R\$)
Acima de 300	895,05
De 241 a 300	742,05
De 181 a 240,9	558,45
De 151 a 180,9	436,05
De 121 a 150,9	371,03
De 91 a 120,9	294,53
De 31 a 90,9	206,55
De 12,6 a 30,9	69,81
Até 12,5	27,09

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de dezembro de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10952/2005
DATA: 28/12/2005 HORA: 11:05:06
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: EMENDA MODIFICATIVA N°001/2005 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°25/05
RESP: IDESIA MAGALHAES

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma impropriedade na tabela do artigo.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

20
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

agradável

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro
61



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

Negadovidade

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
18



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

**Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO**

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
17



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25 /2005 Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei Complementar nº 25/2005, de criação da Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, III:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Nesse passo, o art. 11 da lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

III - instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;

Desta forma, diante da clareza dos dispositivos acima mencionados, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, principalmente porque o serviço de coleta de lixo hospitalar é realizado pelo município e pode ser individualizado, a cada contribuinte, portanto específico e divisível.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

A competência para dar início ao processo legislativo de matéria tributária é comum aos parlamentares, mesa diretora, comissões, cidadãos e prefeito municipal, nos termos do que determina o art. 57 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A propósito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal que: “*a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre o direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado*”.

(STF – Pleno – Adin n. 724-6/RS – Medida liminar, abr. 2001, p. 56/57)

Em sendo comum, nada obsta que o Prefeito Municipal dê início ao processo legislativo visando à criação de Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, razão pela qual, neste aspecto, vê-se que inexiste vício que macule o projeto em questão.

Regular quanto a iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que cria tributo é complementar em respeito ao que estabelece o art. 55, parágrafo único, I, bem como à própria técnica legislativa.

Art. 55 – As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no Art. 42 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único – As leis complementares são, dentre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:
I – Código Tributário do Município;

Assim, vale esclarecer as diferenças entre leis ordinárias e complementares. Para tanto, não é demais transcrever as lições de ALEXANDRE DE MORAES (*in* Direito Constitucional, 10ª edição, pág. 541/542) onde traça as diferenças e a razão pela qual ela existe na Constituição Federal, cuja interpretação se estende ao caso ora analisado.

São duas as diferenças entre lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária. Assim, a Constituição Federal reserva determinadas matérias cuja regulamentação, obrigatoriamente, será realizada por meio de lei complementar. A segunda é formal e diz respeito ao processo legislativo, na fase de votação. Enquanto o quorum para aprovação da lei ordinária é simples (art. 47), o quorum para aprovação da lei complementar é de maioria absoluta (art. 69), ou seja, o primeiro número inteiro subsequente à divisão de membros da Casa Legislativa por dois.

Câmara Municipal
Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a razão da existência da lei complementar consubstancia-se no fato do legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar de evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo, não poderiam comportar constantes alterações através de um processo legislativo ordinário. O legislador constituinte pretendeu resguardar determinadas matérias de caráter constitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, portem, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário.

Enfim, o veículo normativo utilizado, lei complementar, é adequado ao fim que se pretende, o de alterar o Código Tributário do Município e o quorum de aprovação é de maioria absoluta.

Regular quanto ao veículo normativo.

VI) DA MATERIALIDADE DO PROJETO

Pois bem, o artigo 1º do projeto traz o fato gerador do tributo, a conduta que leva a aplicação da norma tributária (critério material); no artigo 2º fixa os sujeitos da relação jurídica tributária, município é o sujeito ativo e o contribuinte, sujeito passivo, é a pessoa física e jurídica produtora de resíduos (critério pessoal); no artigo 3º tem-se dois aspectos importantes, a do momento de incidência da norma (critério temporal) e o do quanto a ser recolhido aos cofres do município (critério quantitativo), enfim todos os aspectos conformadores da norma de incidência tributária estão presentes.

Nota-se que o projeto traz um relatório de geração de resíduos de modo a identificar quem são as pessoas físicas e jurídicas que produzem resíduos hospitalares.

Importa lembrar que pelo princípio da anterioridade, a cobrança do tributo somente poderá ser feita no próximo exercício, portanto, se aprovada a lei que cria o taxa em 2005, a cobrança começará em 2006.

V) DA CONCLUSÃO

Assim sendo, feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, restando aos nobres vereadores a análise política da propositura já que cria mais um tributo municipal.

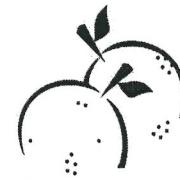
Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de dezembro de 2005.

*FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

Câmara Municipal Bebedouro
14



Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de dezembro de 2005.

OEP/ 896 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial, e em sessão extraordinária.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que cria a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, destinada ao custeio de coleta, transporte e destinação final de todo o lixo hospitalar produzido pelos estabelecimentos de saúde do Município de Bebedouro.

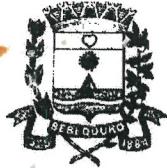
Oportuno esclarecer que a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar terá como contribuintes os estabelecimentos que geram lixo hospitalar, e fato gerador o lixo hospitalar produzido pelos estabelecimentos atendidos pelo serviço de coleta de lixo específico, nos termos do art. 2º deste expediente legislativo.

Quanto aos valores da Taxa, a mesmo será cobrada de acordo com a quantidade gerada, nos termos da Planilha de estabelecimentos anexa à presente Lei.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

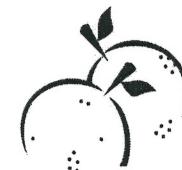
"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal
Bebedouro
13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25 /2005.

INSTITUI A TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA FORMA QUE ESPECIFICA.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, pelo recolhimento especializado dos resíduos sólidos, infectantes ou não-infectantes, produzidos por estabelecimentos que prestam serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas, farmácias e consultórios.

Art. 2º São contribuintes da Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de saúde e produzem resíduos sólidos infectantes ou não infectantes nos termos do artigo anterior.

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar será fixada e cobrada mensalmente, no último dia útil, de acordo com a quantidade de resíduos produzidos, aplicando-se a tabela a seguir:

QUANTIDADE GERADA (kg/mês)	TAXA (R\$)
Acima de 300	R\$ 895,05
De 241 a 300	R\$ 742,05
De 181 a 240	R\$ 558,45
De 151 a 180	R\$ 436,05
De 121 a 150	R\$ 371,03
De 91 a 120	R\$ 294,53
De 31 a 90	R\$ 206,55
De 12,6 a 30	R\$ 69,81
Até 12,5	R\$ 27,09

REJEITADO EM 28/12/05

02 VOTOS FAVORÁVEIS

06 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

"Deus Seja Louvado"

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Câmara Municipal
Bebedouro
11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de dezembro de 2005.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro
10

Conte: o(s) Vereador(es)

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

Fábio Campanelli
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

Relatório de Geração de Resíduos
COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	Quant.	Localidade
Farmacias e Drogarias	29	Sta Maria,Drogadada, Farmavida, Central, N.Sra. Aparecida/Ciranda,Marina,Centenário,Dia Noite(TS), Bom Fecib, Sta Maria, Sta Rita, S.José,Sta Paula,Drogasil,Marina, Centenário,Laranjeiras
Postos de Saúde	12	Claudia, Alvorada, 3 Marias, Furquim,Central,Municipal,Centenário,Laranjeira/Hassim,Turvinia(T),Botafogo(TS) /Andes
Ambulatórios Empresas	5	Coimbra, Citrosuco, Coopercitrus/ OAB,UNIMED
Clinicas Veterinárias	5	CVLaranjeiras(SS),Policlínica/Pontes Gestal(TS) /Clinvet / NSraFátima(QS)
Clinicas Médicas	12	Simões/Bebedouro,Mohamed, Meire,Dr Camillo, Jeziel(QS)/ Toshio/ Reone,Eliza,Alexandre,Camila,Gliaucyara
Hospitais	4	Samaritano, Olhos, Julia, Santa Casa/
Laboratórios e C.Diagn	7	Mariusa,Dr Luis,1,2,Lucia/ IMED (existem outras C.Diag.), Samritano
Ambulatórios Escolas	8	Educandário, APAE/ J.P.Pinto,Yolanda C.Vilella/Stelio,Cel C.Caldeira,CAIC/ CPP/J.Pinho
Clinicas Odontológicas	Pedro Paschoal (1,1,1), Asc.Carvalho(1), João Moraes(1), Rubião Junior(1,5,1,3), S.João(1), CelC.Caldeira(1,5),Lucas Evang.(1,2,1,1),Antonio A.Toledo(2,1),Tobias Lima(1,1)Caetano Zaccarelli(1,1),Brandão Veras(1,2), J.A.Guimaraes(3)/ Raul Furquim(4,4), Visc.Rio Branco(1,2), Duque de Caxias(1,1), Cel J.Maneo(1,1)/ AlnyGuimaraes(1), Antonio Toller(2), Quintina Bocaíuva(1),Francisco Inacio(1),Gal Osório(2), Francisco Inácio(2)/ Vanor J.Franco(1),Valencio Barros(1), Campos Salles(2), 9 Julho(1), J.F.Pascoalo(2)	
	2	Municipal, Particular(sem recolhimento indicado)
	2	Vigilância Sanitária, SASEMB
	9	/Tatuagem(1), casa de Ração,Agropecuaria, Unimed,Lar do Idoso/Asilo S.Vicente Paula,Edif.Angelo Toller,Tatuagem Ancora/CTD
	166	Sendo 27 serviços municipais ou instituições filantrópicas e 138 privados.
Total Serv. Saude		

J
 José Roberto Manuel
 DIRETOR OBRAS
 Eng Civil - CREA 060 114214-1

09
 Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório de Geração de Resíduos
 COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
Ambulatórios Escolas	135	EMEF - Coronel Conrado Caldeira
Postos de Saúde	124	USB- Dr Moacyr Caldeira
Outros Serv.Saúde Public	124	Vigilância Sanitária
		Rua Rubião Junior
Clinicas Veterinarias	531	Clinica Veterinária Arca de Noé
Clinicas Odontologicas	634	Clinica Odontologica - Ana Lúcia Tilelli Burjallil e Marina Burjallil Braga
Laboratórios e C.Diagn	645	Laboratório de Análises Clínicas Dr.Luiz Donaldo
Clinicas Odontologicas	853	Clinica Odontologica - Luciene Macedo de Toledo e Luiz Augusto P. Monteiro
Clinicas Odontologicas	914	Clinica Odontologica- Cezar A. Bárbaro Volpe
Clinicas Odontologicas	942	Clinica Odontologica- Helio Ferraz de Almeida, Jose Arnaldo P de Almeida, Maria de Lourdes Nogueira e Fábio Takeishi Muraishi
Farmacias e Drogarias	1123	Farmácia São José
Clinicas Médicas	1133	Clinica Medica - Agnaldo Francisco Aguiari, Taufic Kamei Daniela C.Taha, Gabriela Ktouri Marino, Parabuçu Machado, Sueli M.Coelho Aguiari, Toshio Zetchaku
Clinicas Odontologicas	1158	Clinica Odontológica- Francisco Xavier Marchioni
Clinicas Odontologicas	1248	Clinica Odontológica - Eliane B.P. Arruda
Farmacias e Drogarias	1276	Homeotécnica
Clinicas Odontologicas	1378	Clinica odontológica - Mara Silva M.Crespo
		Rua Tobias Lima
Clinicas Odontologicas	1724	Clinica Odontológica - Fernando A. Sandoval Janini
Clinicas Veterinarias	1334	Clinivet
Clinicas Odontologicas	1235	Clinica Odontológica- Adauto de Moura Ornelas
Clinicas Odontologicas	830	Clinica odontológica - Vivian Ungaretti
Clinicas Odontologicas	447	Clinica odontológica - Alexandre Amancio Silva, Camilo de Souza Cruz
		Rua Sete de Setembro
Farmacias e Drogarias	7	Farmacia São Benedito
		Rua Antonio Alves de Toledo
Clinicas Odontologicas	252	Clinica Odontológica - Marcelo André Ramires
Clinicas Odontologicas	806	Clinica Odontológica - Euclides Gustavo F. Rosete
Clinicas Odontologicas	828	Clinica Odontológica - Cristiane C. Cardassi Biele

Câmara Municipal
 Bebedouro
 80

Reitorio de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
Clinicas Médicas	59	Clinica Bebedouro
Clinicas Odontológicas	18	Clinica Odontológica - Claudia Maria Canal
Laboratório	68	Laboratório Bebedouro de Análises Clinicas
Farmacia	45	Unimed
Clinicas Odontológicas	114	Clinica Odontológica - Fauze Mustafá Bazzi
Laboratório	172	Laboratório Samaritano de Análises Clínicas
Laboratório	563	Laboratório Dr. Shoiti Mitsuushi
Farmacias e Drogarias	903	Farmacia Santa Maria
Clinicas Especialidade	910	Clinica Dermatologia - Reone Bossolane e Rita Cassia B. M.Bossolane
Clinicas Odontológicas	985	Clinica Odontológica - Elenice Tilelli Alves
Clinicas Odontológicas	995	Clinica Odontológica - Paulo Madeira, Maria Emilia C. Madeira
Clinicas Medica	1011	Clinica Medica - Sergio R. Junqueira Franco e Sonia Junqueira Franco
Farmacias e Drogarias	1729	Drogaria Elizabeth
Clinicas Odontológicas	1729	Clinica Odontológica - Thomaz Talarico Junior
Clinicas Especialidade	2075	IBENE - Instituto Bebedouro de Nefrologia S/C Ltda
Hospital	2010	Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira
Outros Serv.Saúde Publico	2010	Hemocentro
Agropecuaria	69	Agropecuaria Laranjeira
Farmacias e Drogarias	87	Drograria Laranjeira
Postos de Saude	247	PSF Dr.Gerolino José de Souza
Postos de Saude	247	PSF-2
		Rua Antonio Toller
		Rua Jose Bergantini
		Rua Antonio Toller
Clinicas Odontológicas	368	Clinica Odontológica - Marta Lucia Leone Carone, Rose Cristina Leone
Clinicas Odontológicas	80	Clinica Odontológica - Gleisson Tel

Câmara Municipal
Bebedouro
07

JOSÉ ALBERTO MANUEL
REITOR OBRAS

Esg Civil - CRIA 050114214-1

Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
Clinicas Médicas	751	Rua Visconde do Rio Branco
Farmacias e Drogarias	661	Clinica Médica - Maria Valeria Tavares Machado e Antonio Carlos Camargo Machado, Raquel A.S. Marconcini Magalhães
Clinicas Odontológicas	521	Drogaria Santa Rita
Clinicas Médicas	521	Clinica Odontológica - Cássio Rosinha
Clinicas Médicas	360	Clinica Médica - Paulo Sergio Teixeira dos Santos
Clinicas Medicas Diagnos	300	Ibeco
Clinicas Médicas Especial	281	Clinica de Ouvido e Ginecologia - Sergio Viganó, Luis Mauricio Nassif
Hospital		Hospital Samaritano
Ambulatórios Escolas	915	EMEF - Prof. Stelio Machado Loureiro
Clinicas Odontológicas	780	Clinica Odontológica - Maria das Graças G. Z. Moura e Luis Roberto de Oliveira Moura
Clinicas Odontológicas	609	Clinica Odontológica - Wander W. Thomé
Outros serviços	338	Ancora Tattoo
Clinicas Médicas Especial	122	Clinica Simões - Denise M. Lutfala Simões, Paulo Eduardo Sottero Simões, Rita de Cássia S. Simões Sessa
Clinicas Médicas	612	Rua Vanor Junqueira Franco
Clinicas Médicas	685	Clinica Médica - Romulo Cesar Camelini e Roberta S. Martinez
Clinicas Odontológicas	48	Clinica Odontológica - Simone Paro Silva
Farmacias e Drogarias	185	Drogasil
Farmacias e Drogarias	116	Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite
Farmacias e Drogarias	182	Praça Barão do Rio Branco
Farmacias e Drogarias	256	Farma Vida
Farmacias e Drogarias	256	Farmácia Santa Cruz
Farmacias e Drogarias	256	Big Farma
Clinicas Odontológicas	598	Rua Coronel Conrado Caldeira
Clinicas Odontol. e Medicis	397	Clinica Odontológica - Bernardo Guedes Pinto Neto
Clinicas Odontológicas	364	Clinica Odontológica - Alecsandra C. S. Bueno; Clinica Médica - Aline G.C. Festozo, Osvaldo S. Carvalho
Clinicas Odontológicas	216	Clinica Odontológica - Carlos Eduardo Caron Santim
Clinicas Odontológicas	196	Clinica Odontológica - Anselmo Paganelli
Clinicas Odontológicas	196	Clinica Odontológica - João Paulo Toller

Camara Municipal de Bebedouro
2011

Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
Clinicas Veterinarias	501	Centro Médico Veterinário Bebedouro
		Rua Nossa Sra de Fátima
Clinicas Odontológicas	697	Clinica Odontológica - Rubens Lopez Laranjo
Clinicas Médicas	998	CTD - Clinica Tratamento de Dor -
		Rua Jose Francisco Paschoal
Clinicas Odontológicas	899	Clinica Odontológica - Otavio de Oliveira Junior
Clinicas Odontológicas	830	Clinica Odontológica - Silvio de Souza Galhardi
Clinicas Medicas Diagnos	600	IMED - Diagnóstico por Imagem
		Rua Campos Salles
Farmacias e Drogarias	1741	Drogaria Ciranda
Clinicas Medicas	1593	Clinica Medica- Pedro Otávio Carvalheira e Josette Turato Carvalheira
Clinicas Odontológicas	1334	Clinica Odontológica - Akiyochi Marcos Umeda
Farmacias e Drogarias	1262	Drogacity
Farmacias e Drogarias	924	Farmacia Bom Jesus
Farmacias e Drogarias	730	Drogaria Dia e Noite
Clinicas Odontológicas	652	Clinica Odontológica - Alvaro de Oliveira Junior
		Rua Brandão Veras
Clinicas Odontológicas	832	Clinica Odontológica - Sueli Aparecida Tomaz
Clinicas Odontológicas	862	Clinica Medica- Roberto S. Suguihura
Outros Serv.Saúde Publici	1055	SASEMB
Clinicas Odontológicas	1357	Clinica Odontológica - Luis Antonio Campi e Eda Maria J. Luz Campi
		Rua Lucas Evangelista
		Avenida Joaquim Alves Guimarães
Clinicas Odontológicas	233	Clinica Odontológica - Vivian Ungaretti
Farmacias e Drogarias	365	Farmácia Drogia Cláudia
Clinicas Odontológicas	365	Clinica Odontológica - Eliane Canhem
Clinicas Odontológicas	792	Clinica Odontológica - Alexandre Amancio
Clinicas Odontológicas	1097	Clinica Odontológica - Juliana C.G. de Oliveira
Farmacias e Drogarias	1268	Drogaria Rota

Q5
Câmara Municipal de Bebedouro
05

Relatório de Geração de Resíduos
 COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
Ambulatório Instituição	2222	Lar do Idoso Alameda Corcovado
Ambulatórios Escolas	49	E.E. Yolanda Carolina Giglio Vilella Alameda Cabo Frio
Clinicas Odontológicas	1325	Rua Ascanio de Carvalho Clinica Odontológica - Antonio Wagner Fogolin
Farmacias e Drogarias	600	Rodofarma Avenida Pedro Paschoal
Clinicas Odontológicas	780	Clinica Odontológica - Maria Olímpia T. Medeiros Gazzotti
Clinicas Médicas	868	Clinica Médica - Eurico Medeiros Junior e Jurema R. J.Medeiros
Clinicas Odontológicas	1553	Clinica Odontológica - Edson Yamane
Farmacias e Drogarias	193	Rua Colina Drogaria Casa Grande
Agropecuaria	1894	Agropecuaria N. Sra.Aparecida Avenida Alan Kardec
Posto Saude	671	UBS Dr Ricardo Dias de Toledo Rua Guanabara
Posto Saude	1284	PSF-3 Alameda Paulo Cesar Figueiredo
Farmacias e Drogarias/	250	Drogadada Avenida Pref.Francisco M. Alvarez
Posto Saude		UBS Dr. Jose Deocleciano Ribeiro Filho Via BB60

Assinatura
 Câmara Municipal de Bebedouro
 2014

Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
Posto Saúde	445	PSF-9
Posto Saúde		Alameda Canavieira
Posto Saúde		Rua José Elias Nemer
Clinicas Odontológicas	1823	Clinica Odontológica- Silvia M. Sivello Marchi
Clinicas Odontológicas	1270	Rua Duque de Caxias
Clinicas Odontológicas	604	Clinica Odontológica- Marcia Maldonado
Clinicas Medicas - Especi	328	Rua Marechal Deodoro da Fonseca
Farmacias e Drogarias	542	Clinica C. Plástica- VITAClinica- Carlos Augusto Carone Sborgia
Farmacias e Drogarias		Drogaria N.Sra Aparecida
Outros Ser. Saúde Particu	598	Rua São João
Uniodonto		Zolla Tattoo
Clinica Medica Espec.		
Clinicas Odontológicas	79	Clinica Odontológica - José Luiz M. Vieira
Clinica Medica Espec.	9	Avenida Maria Dias
Farmacias e Drogarias	431	Clinica do Olho
Ambulatorio Instituição	245	Avenida São Francisco
Ambulatorio Instituição	s/nº	Educandario
Postos Saúde	875	Rua Irmã Crucifixo

03
Câmara Municipal
Bebedouro

Re. Ório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
Farmacias e Drogarias	365	Drogaria Sta Edwiges Avenida da Justiça
Postos Saude	120	PSF-8 Rua da Fé
Postos Saude	1211	PSF-4 Rua Raimundo Viana
Postos Saude	66	PSF-Dr. Jose Mauro Neto Rua Palmares
Postos Saude	835	UBS Dr Hygino Leonel de Paiva Rua Jose Vicente Conde
Ambulatório Instituição	394	CPP Rua Frey Antonio Preto
Postos Saude	964	PSF-5 Rua Prof. Julio Brissesse
Farmacias e Drogarias	1611	Drogaria Marina Avenida José Augusto de Carvalho
Farmacias e Drogarias	696	Drogaria Centenário Rua Vitor Raquel Toller
Clinicas Odontológicas	666	Clinica Odontológica- Rubens N.Bueno Rua Caetano Zacarelli
Clinicas Medicas Especial	674	Clinica Médica e Ginecol - Caio Augusto Simões e Wilson Kazuyoshi Yamada Rua Quintino Bocaiuva
Laboratório Publico	1262	Laboratório de Saude Pública Bebedouro Rua Vicente Paschoal

Câmara Municipal
Bebedouro
02

JOSÉ WILDETEU MATUZEKI
DIRETOR GERAL
Eng Civil - CREA 060 1142-41

Relatório de Geração de Resíduos

COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Atividade	nº	Endereço
Clinicas Odontológicas	445	Clinica Odontológica- Pedro Ernesto Jacobs
Clinicas Odontológicas	395	Clinica Odontológica- Fábio Tadeu Miani
Clinicas Veterinaria	149	Rua Coronel João Manoel
Clinicas Odontológicas	419	Policlínica Veterinária
Hospital	419	Clinica Odontológica - Fernanda Cacciari Buruffaldi
Clinicas Odontológicas	890	Santa Casa de Misericordia de Bebedouro
Clinicas Odontológicas	238	Clinica Odontológica- Izilmara C. Olea
Farmacias e Drogarias	1518	Avenida Pedro Hortal
Ambulatório Instituição	1620	Drogaria Novo Lar
Ambulatórios Escolas	141	Recanto São Vicente de Paula
Clinicas Veterinaria	2359	Rua Lamartine Godoy
Ambulatório de Empresas	106	João Pereira Pinho
Agropecuária	530	Avenida Hélio Almeida Bastos
Ambulatório de Instit		Avenida Quito Stamato
Ambulatório de Empresa	Km 396	Casa do Advogado
Postos Saude/Farmácias		Coimbra Frutesp
		Districto de Botafogo, Districto de Turvinia, Districto de Andes e Povoado de Areias
		Rodovia Armando Salles de Oliveira

Camara Municipal
de Bebedouro
RJ

MANUEL
COSTA
OBRAS
AREAS
060 114214-1